



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20760589/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.004574/2021-19

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: **RICHARD ANDREW BEHLER JR**

Trata-se de defesa apresentada pelo interessado **RICHARD ANDREW BEHLER JR**, norte-americano, multado no valor de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais) por ter ultrapassado em 93 (noventa e três) dias o prazo de estada de 90 (noventa) dias, em virtude de ter ingressado em 05/01/2021 e ter permanecido mais do que o permitido, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Em sua defesa, alega o interessado que lhe foi informado na Delegacia de Polícia Federal, que por conta de medidas restritivas que decorreram da pandemia do Covid-19 seria possível regressar ao seu país natal em 16/09/2021, data que ultrapassaria o seu prazo de estada. Diante dessa informação, o estrangeiro permaneceu no país, o que resultou na autuação do mesmo.

O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. E o art. 312, §8o, estabelece a possibilidade de isenção do pagamento de multas, conforme a condição econômica do infrator, no contexto de regularização migratória.

Ante o exposto, considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pelo Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decido pela redução da autuação para R\$ 100,00 (cem reais).

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20760589** e o código CRC **010446C1**.

